DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4614/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/7959/2019
PROTOCOLO	: 1986604
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO JOÃO
ORD. DE DESPESAS	: MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA À ÉPOCA
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2019 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2019
CONTRATADA	: COMERCIAL ISOTOTAL EIRELI EPP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE BOLSA DE COLONOSCOPIA
VALOR	: 103.320,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE BOLSA DE COLONOSCOPIA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o pregão presencial n.º 070/2019, celebrada entre o Fundo Municipal de Saúde de Antônio João e Comercial Isototal EIRELI EPP., objetivando a aquisição de bolsa de colonoscopia, com valor contratual no montante de R$ 103.320,00.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública e a formalização da ata de registo de preços foram julgadas regulares por meio da Decisão Singular DSG – G.MCM – 3867/2020.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a execução financeira (3ª fases).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) emitiu sua Análise (peça 35), concluindo pela regularidade da execução da ata.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 37), opinou pela regularidade da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao

comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a execução da ata (3ª fases).

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à execução financeira, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

Observa-se o encaminhamento do termo de encerramento aos autos (peça 31), bem como Decreto Municipal que fixa normas e procedimentos administrativos para o encerramento da execução (peça 33).

Sendo assim, acompanha-se a manifestação da divisão e do Ministério Público de Contas, deve-se declarar a execução financeira regular, pois a mesma encontra formalizada e atende a legislação vigente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira da ata de registro de preços n.º 048/2019 (3ª fase), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Antônio João, CNPJ: 03.567.930/0001-10 e a empresa Comercial Isototal EIRELI EPP., CNPJ: 06.305.092/0001-02, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, III, do RITCE/MS;

II) Dar **QUITAÇÃO** a ordenadora de despesas Marceleide Hartemam Pereira Marques, portador do CPF: 851.142.601-97 para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei

Complementar n.º 160/2012;

III) **INTIMAR** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 09 de junho de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK